



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/CMVA/2020
PROCESSO Nº 011/CMVA/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.649.263/0001-99, sita na Rua Boa Vista, 2678 – na Cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. NEDIR PAZ FLORENCIO, Brasileiro, Maior, Solteiro, Produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Física CPF sob o n.º 610.434.192-68 e Registro Geral sob o n.º 564.502 SSP/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, e o Sr.º ANTONIO DE OLIVEIRA VALADÃO, residente e domiciliado na Rua Eliacir de Castro nº 5005, na Cidade de Vale do Anari, Estado Rondônia, inscrito no CPF sob o Nº 044.008.799-68, e no RG sob o Nº 803.906 SSP-PR, neste ato denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do PROJETO BÁSICO do Processo 011/CMVA/2020 e pelos termos da proposta do Contratadoecláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto à Contratação de Assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale do Anari, conforme Projeto Básico, visando atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único -Integram e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no projeto básico do Processo 011/CMVA/2020, juntamente com a proposta do CONTRATADO.

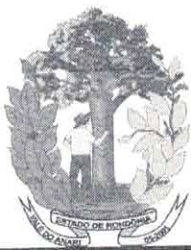
CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO(art. 55, inciso IV Lei 8.666/93).

A execução dos serviços será de forma contínua e mensal, contados a partir da expedição da Assinatura desta Carta Contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único -O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que solicitado à autoridade competente num prazo de até 30 (trinta) dias úteis antecedentes ao do término do período contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 53.775,12 (cinquenta e três mil setecentos e



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

setenta e cinco reais e doze centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais sucessivas de R\$ 4.481,26 (quatro mil quatrocentos e oitenta e um real e vinte seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da execução do objeto da presente Inexigibilidade de Licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 031 0001 2001 0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço inicial da presente carta Contrato poderá sofrer reajuste de acordo com IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 após 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou encerrado antes deste período caso não seja integralmente cumprido seu fornecimento, ressalvadas as restrições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS

PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora solicitados.
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- c) Comunicar ao Contratado, todas e quaisquer ocorrências que influem direta ou indiretamente na execução de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas, e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

e responsabilidades relativos à execução dos serviços, objeto deste por motivo de caso fortuito ou força maior;

c) Assumir todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, e, ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo;

d) Emitir relatório dos serviços prestados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subsequente à data de fechamento do mês, pertinente a prestação dos serviços;

e) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, respondendo através de telefone, e-mail, correspondências ou outros meio de comunicação utilizados pela Administração da CMVA;

f) Cumprir carga horária mínima semanal de 30 (trinta) horas nas dependências da Câmara Municipal de Vale do Anari, e quando solicitado de forma aleatória, a fim de assessorar, instruir e esclarecer dúvidas, visando sempre o fiel cumprimento das disposições legais vigentes; desde que não ultrapasse carga horária máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

g) Corrigir às suas expensas, no total ou em parte os serviços prestados, objeto deste em que se verificarem vícios, incorreções;

h) Manter durante a execução dos serviços habilitado junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO para a execução dos serviços profissionais e registros competentes

i) O contratado deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Projeto Básico e ao Empenho.

j) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os Serviços prestados.

k) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Vale do Anari.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vale do Anari do Estado de Rondônia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único -A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito publico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vale do Anari/RO, 06 de Março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: